



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 276/2018-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1074/2018, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por desvinculação de receita, até o montante de R\$ 32.414.059,23, em favor das Unidades Orçamentárias: Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN e Recursos sob a Supervisão da SEFIN - RS-SEFIN.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 18 de setembro de 2018.


Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL
Em 24/09/2018
Horas 10 : 24
Por: E. Lisângela

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br


DEPUTADOS ESTADUAIS
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1074/2018.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por desvinculação de receita, até o montante de R\$ 32.414.059,23, em favor das Unidades Orçamentárias: Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN e Recursos sob a Supervisão da SEFIN - RS-SEFIN.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por desvinculação de receita na Fonte “0148 - Recursos de Desvinculação de Receitas - EC nº 93/2016”, até o montante de R\$ 32.414.059,23 (trinta e dois milhões, quatrocentos e quatorze mil, cinquenta e nove reais e vinte e três centavos), em favor das Unidades Orçamentárias: Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN e Recursos sob a Supervisão da SEFIN - RS-SEFIN, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes no presente exercício, conforme indicado no Anexo I desta Lei, no montante especificado.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da desvinculação de receita nos termos do Decreto nº 23.115, de 15 de agosto de 2018, no montante indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a anular dotação até o montante desvinculado da Fonte/Destinação objeto da desvinculação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 18 de setembro de 2018.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

1

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1074/2018.

ANEXO I

DESPESAS		SUPLEMENTA		
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			572.313,60
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0148	393.465,60
14.001.04.122.1015.2118	MODERNIZAR A CONTABILIDADE ESTADUAL	3390	0148	178.848,00
	RECURSOS SOB A SUPERVISAO DA SEFIN - RS-SEFIN			31.841.745,63
14.002.28.843.0000.0128	ASSEGURAR OS RECURSOS PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA FUNDADA	3290	0148	31.841.745,63
			TOTAL	R\$ 32.414.059,23

ANEXO II

RECEITAS		DESVINCULA		
Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
99999999	RECURSO DESVINCULADO	A	0148	32.414.059,23
			TOTAL	R\$ 32.414.059,23





CASA CIVIL - CASA CIVIL

MENSAGEM N. 205, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

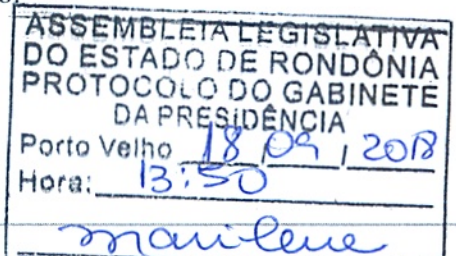
Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Desvinculação de Receita, até o montante de R\$ 32.414.059,23, em favor das Unidades Orçamentárias Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN e Recursos sob a Supervisão da SEFIN - RS-SEFIN."

Senhores Deputados, a presente propositura pretende dar cobertura orçamentária às despesas correntes, até o montante de R\$ 32.414.059,23 (trinta e dois milhões, quatrocentos e quatorze mil, cinquenta e nove reais e vinte e três centavos), em favor das Unidades Orçamentárias Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN e Recursos sob a Supervisão da SEFIN - RS-SEFIN, alocados na natureza de despesa constante do Anexo I, por solicitação e justificativas das referidas Unidades Orçamentárias, nos termos da Emenda Constitucional Federal nº 93, de 8 de setembro de 2016, e Decreto nº 23.115, de 15 de agosto de 2018, observadas no Ofício nº 6432/SEFIN/GAB, de 13 de setembro de 2018, e documentação que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante os mandamentos legais para o disposto na Emenda Constitucional Federal nº 93, de 2016, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

DANIEL PEREIRA
Governador



Documento assinado eletronicamente por Daniel Pereira, Governador, em 18/09/2018, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 3053017 e o código CRC 7EDF8C72.

**CASA CIVIL - CASA CIVIL****PROJETO DE LEI DE 18 DE SETEMBRO DE 2018.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Desvinculação de Receita, até o montante de R\$ 32.414.059,23, em favor das Unidades Orçamentárias Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN e Recursos sob a Supervisão da SEFIN - RS-SEFIN.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Desvinculação de Receita na Fonte "0148 - Recursos de Desvinculação de Receitas - EC nº 93/2016", até o montante de R\$ 32.414.059,23 (trinta e dois milhões, quatrocentos e quatorze mil, cinquenta e nove reais e vinte e três centavos), em favor das Unidades Orçamentárias Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN e Recursos sob a Supervisão da SEFIN - RS-SEFIN, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes no presente exercício, conforme indicado no Anexo I desta Lei, no montante especificado.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da desvinculação de receita nos termos do Decreto nº 23.115, de 15 de agosto de 2018, no montante indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a anular dotação até o montante desvinculado da Fonte/Destinação objeto da desvinculação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I**DESPESAS****SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			572.313,60
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0148	393.465,60
14.001.04.122.1015.2118	MODERNIZAR A CONTABILIDADE ESTADUAL	3390	0148	178.848,00
	RECURSOS SOB A SUPERVISAO DA SEFIN - RS-SEFIN			31.841.745,63
14.002.28.843.0000.0128	ASSEGURAR OS RECURSOS PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA FUNDADA	3290	0148	31.841.745,63
TOTAL				RS 32.414.059,23

ANEXO II**RECEITAS****DESVINCULA**

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
99999999	RECURSO DESVINCULADO	A	0148	32.414.059,23
TOTAL				RS 32.414.059,23

Documento assinado eletronicamente por Daniel Pereira, Governador, em 18/09/2018, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3053109** e o código CRC **C262CB14**.

Referência: Caso responda esta Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.341464/2018-11

SEI nº 3053109